

## ROLEZINHOS: UMA OUTRA FACE DO BRASIL E UM CONVITE A REFLETIR SOBRE OS DIREITOS HUMANOS DOS JOVENS

*Diego Batista da Silva*<sup>1</sup>

*Willyam Cristian Krug*<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente artigo pretende abordar o fenômeno social do “rolezinho”, bem como as mudanças socioeconômicas que lhe deram origem. A imprensa vem noticiando desde o final de 2013 o acontecimento deste fenômeno pelas capitais dos Estados brasileiros. O aumento da renda auferida pelas classes mais baixas e pelos moradores das periferias, através de programas assistencialistas do governo federal, aliado à realidade de consumo da qual vislumbramos diariamente, contribuiu intrinsecamente no desejo dos jovens da periferia de frequentar os ambientes até então elitizados socialmente. No caso em tela, os shopping centers. Desse encontro entre diferentes classes e realidades, surge toda a problemática que este estudo pretende, singelamente, elucidar.

**Palavras-chave:** Rolezinho; globalização; Direitos Humanos; consumo; Estatuto da Criança e do Adolescente.

**ABSTRACT:** This article seeks to address the social phenomenon of "rolezinho" as well as the socioeconomic changes that originated it. The press is heralding the end of 2013 since the event of this phenomenon through the capitals of Brazilian states. The increase in income earned by the lower classes and the residents of the suburbs, through welfare programs from the federal government, together with the consumerist reality of which we saw on a daily basis, contributed intrinsically desire of young people attending the periphery of the social elites hitherto environments. In the present case, the shopping malls. This encounter between different classes and realities arises whole problem that this study seeks simply, elucidate.

**Keywords:** Rolezinho; globalization; Human Rights; consumption; Statute of Children and Adolescents.

### NOTAS INTRODUTÓRIAS

---

<sup>1</sup> Graduando do curso de Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul, integrante do grupo de pesquisas do mestrado e doutorado em direito: Direito, Cidadania e Políticas Públicas em Sobradinho, coordenado pela Professora Pós Doutora Marli Marlene Moraes da Costa. Trabalho orientado pela professora Rosane Teresinha Carvalho Porto.

<sup>2</sup> Graduando do curso de Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul, integrante do grupo de pesquisas do mestrado e doutorado em direito: Direito, Cidadania e Políticas Públicas em Sobradinho, coordenado pela Professora Pós Doutora Marli Marlene Moraes da Costa. Trabalho orientado pela professora Rosane Teresinha Carvalho Porto.

O referido artigo é fruto de discussões do grupo de pesquisa Direito, Cidadania e Políticas Públicas em Sobradinho, e por conta disso, a reflexão sobre a temática ainda é incipiente; o que por outro lado, não deixa de merecer atenção para maiores reflexões e o debate.

Durante décadas as novelas, o noticiário sobre o fabuloso Eike Batista e sua princesa de coleira, as revistas de celebridades – com seus ensaios fotográficos em castelos e ilhas, chamando filhos de herdeiros e namorados de eleitos – ensinaram o que é ser de elite no Brasil dos carrões, mansões e mil marcas e logos. Ensinaram como essa elite estava em outro patamar e classe, intangível. E que era melhor aos pobres porem-se no seu devido lugar.

Mas bastaram algumas políticas (ainda que insuficientes) de redistribuição de renda e empoderamento dos pobres no Brasil (da Bolsa Família às cotas raciais e sociais nas universidades), para que a potência negra e periférica emergisse como algo assustador para os que viam na nova classe média apenas um novo nicho de consumo, uma bem comportada “classe C”, dócil e sem pretensões.

Fenômenos como a jornada de protestos de 2013, a ascensão da cultura da periferia e ações como a dos rolezinhos apontam para outro cenário muito mais complexo, e para além do que previram os experts das agências de publicidade.

É que a classe C parece não se contentar apenas com o direito de consumir, e vem para estressar a nossa jovem democracia, arrombando suas portas e buscando ampliar seus direitos e reivindicações. Uma radicalização do processo democrático que não se intimida com espaços de poder, mentalidade segregacionista e o mercado destinado aos pobres que previram para ela.

A emergência desse novo sujeito político no Brasil coloca todo um sistema de valores em crise. Pois os pobres e os ex-pobres resolveram agregar valor ao camarote, às suas existências, ao puxadinho, à laje, à favela, afirmando a sua própria cultura e modo de estar no mundo.

Funk, hip hop, moda, outro jeito de vestir, de falar, novas sociabilidades, encarnado pelas popozudas, funkeiros, Mcs, jovens ativistas, jovens vindos dos coletivos, rolezistas, motoboys, universitários saídos do ProUni. Esses grupos muitos diversos não cabem na fôrma pensada para eles.

É na intenção de elucidar acerca deste tema tão atual e, também, sobre os fatores sociais, culturais e econômicos que a ele dão origem, que este artigo se fundamenta. Serão abordados, entre outros assuntos, a sociedade de consumo a

qual estamos inseridos, bem como as garantias e direitos que estão atrelados ao caso em tela.

Inicialmente, abordaremos o fenômeno dos rolezinhos na lógica da exclusão social na sociedade de consumo, bem como suas implicações diversas. Na sequência, importante análise sobre a delinqüência juvenil na lógica da globalização, e a estreita relação com a questão dos direitos humanos dos jovens e adolescentes, previstos na legislação brasileira e consagrados pela Constituição Cidadão de 1988. Ao final, considerações importantes em relação a esse fenômeno, relevante pelas repercussões sociais que intrigam e instigam discussões quanto à sua motivação.

## **1 O FENÔMENO DOS ROLEZINHOS NA LÓGICA DA EXCLUSÃO SOCIAL NA SOCIEDADE DO CONSUMO**

É comum ouvirmos que a realização significa vencer na vida. E esse vencer é basicamente acumular bens materiais e ostentar poder, ou seja, só é vencedor aquele que possui bens materiais de última moda e que frequentam lugares badalados. Assim, na economia de mercado o trabalhador só se realiza consumindo.

A sociedade de consumo se caracteriza por ser organizada, predominantemente, pelas relações de consumo e valores associados, condicionando a produção de bens e serviços. O consumidor tem como ideal de vida preponderante sua potência de consumo, e se realiza consumindo. O sucesso social e a felicidade pessoal são identificados pelo nível de consumo que o indivíduo tem. O “somos o que temos” é elevado à condição de ideal social. Se não temos, não somos. O potencial de consumo determina o grau de inclusão ou de exclusão social, de felicidade ou de infelicidade.

A sociedade do espetáculo que decorre desse equacionamento, faz da manipulação da aparência o trampolim social para o ter. O excluído sonha em ser celebridade, e quem já é não vive sem ser, para não perder o status. É a realização convicta do somos o que consumimos. Subverte-se a equação shakespeariana do “ser ou não ser”, transformando a questão existencial vital em ter ou não ser, isto é, consumir ou não ser, associado a um jogo de espelhos de aparentar ser.

Antigamente o objeto de comércio era o intermediário na relação entre seres humanos. O esquema da relação era pessoa-mercadoria-pessoa. Atualmente esse esquema foi pervertido para mercadoria-pessoa-mercadoria. Se chego a uma festa

de Mercedes, meu valor é superior ao de quem vai em carro popular. Isso vale para o terno que uso ou para o anel que trago no dedo. Note que é o produto, revestido de "magia", que me imprime valor, aumentando a minha cotação. Toda essa máscara social se traduz no antigo provérbio "consumo, logo existo".

Para a maioria da população, a possibilidade de vencer de acordo com as regras do mercado consumidor é uma ilusão construída e incentivada pela sociedade de consumo, dita agora de globalizada.

Com os recentes desenvolvimentos tecnológicos e as novas reconfigurações do tempo/espço, a globalização parece ser o destino do mundo. Ninguém, entretanto, parece estar no controle da situação. Assim, quem está se beneficiando da nova globalização não são as classes mais empobrecidas, ou os países pobres ou em vias de desenvolvimento, pois a situação das pessoas e dos países pobres tem se agravado nas últimas décadas. São os países mais pobres que mais sofrem os efeitos sobre a economia, sobre a política, e as desestruturações nas relações sociais causadas, principalmente, pelos processos de globalização. Enfim, a globalização tanto divide quanto une, abrindo um fosso cada vez maior entre os que têm e os que não têm.

Nesta perspectiva, percebe-se um isolamento de ambas as partes, ou seja, entre ricos e pobres, pois as elites escolheram o isolamento e pagam por ele prodigamente de boa vontade. Ao contrário, o resto da população se vê afastado e forçado a pagar o pesado preço cultural, psicológico e político do seu novo isolamento.

Segundo entendimento de Bauman (1999, p. 29), o resultado deste nefasto isolamento de grande parte da população é que as pessoas desprezadas e despojadas de poder, e implacavelmente usurpadas, respondem com ações agressivas próprias e "tentam instalar nas fronteiras de seus guetos seus próprios avisos de não ultrapasse".

O que se constata nesse quadro é o desaparecimento do espaço público, a desintegração da comunidade urbana, a separação e a segregação das classes sociais, enfim, a extraterritorialidade da nova elite e a totalidade forçada do resto da população. Verifica-se que os espaços públicos seguiram as elites, soltaram de suas âncoras locais. Assim, o território do espaço público atual é restrito para que as normas sejam debatidas, para que os valores sejam confrontados e negociados, o

que faz com que os vereditos decretados sobre quaisquer coisas venham de cima, sem possibilidade de negociação.

Para Bauman (1999), é facilmente perceptível que esse modelo é extremamente excludente, haja vista, a intolerância face à diferença, o ressentimento com os estranhos e a exigência de isolá-los e baní-los. Além disso, ainda existe a “paranóica preocupação com a lei e a ordem, onde há uma grande segregação no que se refere às questões raciais, étnicas e de classe”.

Enfim, para enfrentar os medos contemporâneos não percebe a segurança como um problema coletivo, mas sim como um problema individual, onde se criam os bairros vigiados, espaços públicos com ampla proteção para afastar os concidadãos indesejados e considerados perigosos à sociedade. Deste modo, a separação tornou-se a principal estratégia de sobrevivência, principalmente nos grandes centros urbanos.

Segundo Bauman (1999, p. 88), “a maneira como a sociedade atual molda seus membros é ditada primeiro e acima de tudo pelo dever de desempenhar o papel de consumidor”. Diante disso, a norma que nossa sociedade coloca para seus integrantes é a da vontade e capacidade de desempenhar o papel de consumidor.

Atualmente, há um dilema se é necessário consumir para viver ou se o homem vive para consumir. Assim, “todo mundo pode ser lançado na moda do consumo; todo mundo pode desejar ser um consumidor e aproveitar as oportunidades que esse modo de vida oferece. Mas nem todo mundo pode ser um consumidor” (BAUMAN, 1999, p. 94).

Percebe-se assim, que na atual sociedade há uma segregação total entre turistas e vagabundos, ou melhor, entre ricos e pobres, aqueles cada vez mais ricos e estes cada vez mais pobres e indesejados por aqueles, pois, “os turistas têm horror dos vagabundos pela mesmíssima razão que os vagabundos encaram os turistas como gurus e ídolos: na sociedade dos viajantes, na sociedade viajante, o turismo e a vagabundagem são as duas faces da mesma moeda” (BAUMAN, 1999, p. 105).

Deste modo, pelo acima exposto, percebe-se que o mundo sonhado seria um mundo sem “vagabundos”, um mundo no qual vigorasse a paz tão sonhada de iguais e de lei e ordem, sem perturbações e inseguranças. E, para tornar esse mundo possível, “a política da sociedade dos turistas pode ser em grande parte explicada – como a obsessão com ‘a lei e a ordem’, a criminalização da pobreza, o

recorrente extermínio dos parasitas etc. – como um esforço contínuo e obstinado para elevar a realidade social, contra todas as evidências, ao nível dessa utopia” (BAUMAN, 1999, p. 106).

Dentro desta nova divisão entre elite e povo (turista e vagabundo), oriunda, principalmente, dos efeitos da globalização e do modelo de acumulação neoliberal, constata-se uma grande desestruturação das relações sociais no seio da sociedade. Para resolver tal problema, os instrumentos não são mais as políticas públicas e os investimentos sociais, mas sim o aparato penal, com a criminalização da pobreza, com a exclusão e extermínio daqueles considerados fora da lei.

Neste contexto, abordar a questão de uma lei global, regida pelo mercado e pelo consumo e ordens locais, estas entendidas como normas penais voltadas para os pobres, negros e consumidores falhos, isto é, aqueles incapazes de se incluir na nova lógica do mercado de consumo.

Com a nova ordem global há a redução dos gastos públicos nos investimentos de proteção social, tudo isso para cumprir as exigências internacionais. Ao mesmo tempo, são adotadas medidas para coibir os problemas locais, onde a principal medida é o uso do aparato do direito penal.

O que se tem é uma ampla liberdade de um lado (das elites), e a supressão da liberdade do outro lado, justamente o restante da população. Segundo Bauman (1999, p.114), através do “confinamento espacial, o encarceramento sob variados graus de severidade e rigor, tem sido em todas as épocas o método primordial de lidar com setores inassimiláveis e problemáticos da população, difíceis de controlar”. Este meio de controle é o mais usado para reagir à diferença, e particularmente à diferença que não pode ser acomodada na rede habitual das relações sociais.

Outro fator importante é o espetáculo que se faz nos meios de comunicação quando o tema é violência ou segurança, tudo isso como forma de aterrorizar a população para que tenha medo dos excluídos fora da lei, e legitimar as ações e políticas de encarceramento em massa, como salienta Bauman (1999, p. 127).

Enfim, na sociedade contemporânea pós-moderna, há um recrudescimento penal sobre os considerados fora da ordem normal da sociedade. Enquanto isso, os grandes fraudadores públicos e responsáveis por outros crimes de colarinho branco, não são alvos de espetáculo como se faz nos julgamentos de pobres coitados, dos consumidores falhos.

O que se pode perceber por todos os argumentos abordados é que com a nova ordem mundial globalizada, o que se tem é um agravamento do processo de exclusão social e de desestruturação das relações sociais e de violação dos direitos humanos, bem como a deslegitimação do discurso destes referidos direitos. Desta forma, a justificação dos direitos humanos é significativamente relevante na sociedade contemporânea, tão complexa como descrita acima.

O que parece intolerável para parte da classe média e elite é ter essa periferia negra e jovem entrando, sem ser convidada, em espaços de consumo, conhecimento e lazer. Frequentando os shoppings, as companhias aéreas, as universidades com as cotas, disputando a cultura urbana, desejando, se apropriando e inclusive “zoando” com o mundo de distinção das grifes, marcas, autores, músicas, etc.

Segundo as autoras (PAPPA; FREITAS, 2003) foi a partir da segunda metade da década de 1990, que o tema juventude começou a ser projetado e considerado complexo dentro do espaço público brasileiro, bem como aumentava a proporção de jovens de 15 a 24 anos também afetados pelo intenso fenômeno social da desigualdade socioeconômica.

Na questão dos rolezinhos impressiona o medo (baseado em preconceitos arraigados) desses virtuais consumidores. Ou seja, nossa elite não é nem suficientemente capitalista, como nos EUA, por exemplo, que reconhece a classe média negra consumidora há décadas.

Isso demonstra que em questão de cidadania na América Latina não chegamos, portanto, nem na inclusão mínima trazida pelo consumo, pois o consumo privado de bens e dos meios de comunicação de massa são considerados mais importantes que regras abstratas da democracia ou da participação coletiva em espaços públicos.

Os jovens buscam como consumidores, o direito que lhes negaram como cidadãos, mesmo que isso não seja nem explícito nem intencional nos rolezinhos.

É obvio que o aprofundamento da democracia não pode restringir os direitos a quem pode consumir, nem subsumir o cidadão ao consumidor ou termos uma democracia de mercado simplesmente, com todas as suas distorções.

Algumas manifestações no ano de 2013, tiveram como pauta, a reversão dessa lógica, em defesa da vida, em nome de uma biopolítica e potencialização da vida e construção de espaços de partilha, posse da cidade, mobilidade urbana, direitos

assegurados e ampliados, sejamos consumidores ou não, sejamos estudantes, indígenas, ribeirinhos, quilombolas, jovens de qualquer grupo social. Jornadas que expressaram uma resistência diante da especulação do capital contra a vida.

Essa é uma nova cara do Brasil, onde não existe incompatibilidade entre criticar os megaeventos e a Copa da FIFA e torcer pelo futebol. Não existe incompatibilidade entre querer frequentar o shopping e se ver como sujeito político. A política está nos corpos autônomos e potencializados, na forma de experimentar e partilhar o tempo e o espaço das cidades.

A criminalização dos rolezinhos espanta porque funciona como uma senha que libera o racismo do Estado, de empresários, nas redes sociais, e todo tipo de preconceito e palavras de ordem que produzem assujeitamento e desqualificação de grupos sociais inteiros.

Os shoppings e seus administradores preferem amargar prejuízo de milhões com portas fechadas, para impedir que seu espaço seja partilhado por gente diferente. Não apenas os jovens das periferias, mas ativistas, jovens brancos e nem tão brancos, todos os que se solidarizam com os roles.

O paradoxo do cidadão-consumidor faz pensar ainda nas formas e estratégias de politizar o consumo e seus espaços, como forma de ativismo. A cidade e sua partilha, passa a ser problematizada no simples ato dos jovens da periferia se mobilizarem coletivamente para irem se divertir, paquerar, zoar, lanchar, comprar, não de forma individualista (quando já eram olhados com suspeição e sofriam pequenas humilhações), mas de forma coletiva e mobilizada, um modo de se protegerem e encararem os espaços que os veem como indesejáveis.

A política pública representa aquilo que o governo escolhe por fazer ou não fazer, frente a uma determinada situação, podendo ainda constituir numa decisão pressuposta em ideologia de transformação, explícita ou não na sua formulação. (PAPPA; FREITAS, 2003,p.14).

A reação desproporcional dos empresários, proprietários de shoppings, da mídia, do Estado e da polícia é duplamente constrangedora. O medo de furtos e depredações, associando a juventude periférica ao crime (medo dos pobres e expobres, da classe C, dos emergentes), e supremo horror, medo da “politização” dos rolezinhos pelos ativistas.

Ora, a simples ida dos jovens da periferia ao shopping e a reação alarmada do empresariado, já fazem dos rolezinhos um fato político. O medo é justamente que se



produza uma mistura explosiva, ou seja, a classe média branca, periferia, juventude negra, ativistas, juntos em um mesmo lugar de convivência (seja a rua ou o shopping), e se entendendo como sujeitos políticos.

Sendo assim trabalhar-se-á com a delinquência juvenil na lógica da globalização, buscando relacionar com a situação dos rolezinhos que ocupam os shopping.

## **2 A DELINQUENCIA JUVENIL NA LÓGICA DA GLOBALIZAÇÃO**

A criminalidade é uma extensão da marginalidade do menor e esta é uma extensão da marginalidade e da desagregação familiar. Esse é o entendimento de João Farias Júnior (2000). Esse processo de marginalização apresenta toda uma cadeia evolutiva, iniciando-se com a intenção do menor no mundo do marginalismo social e culminando com a sua integração no submundo da criminalidade, que é o grau máximo da marginalização social.

Hoje, a marginalização reside além de uma indigência alimentar, chegando a uma penúria cultural, escolar, moral, de nível de civilidade. Vivemos em um mundo dicotômico, quando nos deparamos de um lado com a riqueza, o poder, as ideologias, as devastações e as tecnologias, e de outro lado a a miséria, as drogas, as guerras, a fome e a degradação moral.

O atestado mais evidente que o fator econômico predispõe o menor ao crime, reside no fato de que a maioria desses delitos é contra o patrimônio, verificada pelo elevado índice de furto, declarado pela pesquisa do Instituto Latino-Americano das Nações Unidas.

Segundo Piovesan (2006), a globalização econômica tem agravado ainda mais as desigualdades sociais, aprofundando as marcas da pobreza absoluta e da exclusão social. De um lado alguns muito ricos que se beneficiam da mobilidade do capital, e na outra ponta outros cada vez mais pobres que habitam as periferias.

Bauman (1999), entende que esse redesenho dos mapas muitas vezes é acompanhado de uma explosão da violência, não apenas através das guerras oficializadas, mas do medo que toma conta das grandes cidades. Já, Santos (1999), afirma que “o medo e a violência são acompanhados do renascimento ou

emergência da *xenofobia*, do *enclausuramento* e do reforço de fronteiras físicas e simbólicas entre os mais ricos e o mais pobres”, descrito como fascismo societal.

Da consequência oriunda dessa realidade, acrescida do aumento do poder aquisitivo das classes mais baixas da sociedade brasileira, nasce o fenômeno social do “rolezinho”

Os noticiários do final do ano de 2013 e início do ano de 2014 registrou, e registra, com intensidade crescente, a realização de vários “rolezinhos”, bem como as decisões judiciais favoráveis e contrárias aos mesmos, as opiniões jurídicas e não-jurídicas favoráveis e contrárias aos eventos e toda sorte de aspectos relacionados, direta ou indiretamente, com o complexo fenômeno.

Este fenômeno social é a denominação dada a um movimento, normalmente iniciado nas redes sociais da internet, em que dezenas ou centenas de jovens, em regra moradores das periferias das maiores cidades brasileiras, marcam uma visita coletiva a um determinado shopping center. A princípio, a atividade consiste num passeio pelo estabelecimento comercial como forma de entretenimento.

Dada sua considerável complexidade, sob os diversos ângulos (social, político e econômico), é algo de análise particularmente difícil. Essas ocorrências condensam uma série de fatores importantíssimos no atual quadro da sociedade brasileira. Alguns aspectos devem ser considerados como, a internet e a crescente facilidade de comunicação e interação, a desigualdade econômica social na sociedade brasileira, as novas classes médias emergentes, preconceitos e preocupações das classes médias tradicionais e a onipresente sociedade de consumo produzindo uma mercantilização intensa dos espaços públicos.

Ocorre, porém, que ao se debater tal fenômeno, faz-se necessária uma leitura mais profunda com olhares atentos aos Direitos Humanos. Segundo Costa, (2013), a proteção integral adveio da Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas e pelo Congresso Nacional, integrando a Convenção ao ordenamento jurídico brasileiro. Decorrente desta proteção, desencadeiam-se diversas outras garantias e direitos dos quais estes jovens fazem jus e, de acordo com o que se tem notícia, pouco são abordados e discutidos.

A impunidade, é o problema principal por trás das violações dos Direitos Humanos no Brasil. Com relação aos rolezinhos, Estado, polícia e cidadãos devem agir de modo a respeitar o cidadão, independente de raça ou situação econômica,

garantindo assim os direitos humanos, o uso da força deve ser proporcional a ameaça representada, que de fato, é praticamente nula.

### 3 OS DIREITOS HUMANOS EM DEBATE

Em conformidade com Comparatto (2003), direitos humanos são os direitos fundamentais da pessoa humana, enunciados historicamente a partir do progressivo reconhecimento, pelas legislações nacionais e normas internacionais, da inerente dignidade de todo indivíduo, independentemente de raça, sexo, idade ou nacionalidade. A consagração de tais direitos constitui um traço marcante do processo civilizatório, e sua efetiva implementação, um indicador seguro do nível de desenvolvimento humano atingido por um povo ou nação.

Tendo como antecedentes históricos, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão francesa de 1789 e a Constituição Norte-americana com suas dez primeiras emendas, aprovadas em 1789, o principal diploma proclamador dos direitos humanos, atualmente, é a Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela ONU em 1949. Ela reconhece como direitos fundamentais de todas as pessoas, além da dignidade, o direito à vida, à liberdade, à segurança, à igualdade perante a lei, ao trabalho e à propriedade, entre outros.

A declaração traz, ademais, uma menção específica às crianças, estabelecendo, em seu art. 25º, § 2º, textualmente que “a maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio gozarão da mesma proteção social”.

Tal regra permite a conclusão de que os direitos fundamentais de crianças e adolescentes constituem um capítulo especial na temática dos direitos humanos.

Nesse sentido, a expressão “direitos humanos de crianças e adolescentes” não significa, apenas, a indicação de um grupo etário específico dentre os sujeitos titulares desses direitos. Ela significa, também, o reconhecimento de um status especial atribuído aos direitos fundamentais que possuam por titulares crianças e adolescentes, eleitos como sendo merecedores de distinta proteção, eis que mais vulneráveis que os adultos.

Além disso, todos os direitos fundamentais de que gozam as crianças e adolescentes são alcançados pelo princípio da prioridade, segundo o qual sua

proteção e satisfação devem ser buscados e assegurados pelo Estado, antes de quaisquer outros. Ou seja, dentre os direitos fundamentais reconhecidos a todos os indivíduos, expressão de sua intrínseca dignidade, aqueles relativos a crianças e adolescentes não de vir em primeiro lugar.

No plano nacional, todos os direitos fundamentais reconhecidos internacionalmente às crianças e adolescentes foram assegurados pela Constituição Brasileira de 1988, que em seu art. 227, caput, estabelece:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

E em 1990, com a edição do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069), bem como com a aprovação, pelo Brasil, da Convenção da ONU, passaram a contar as crianças e adolescentes brasileiras com um sistema legal bastante completo e moderno, que lhes assegura proteção integral a todos os seus interesses, sob a égide da prioridade absoluta.

Os princípios norteadores para a elaboração do ECA foram a compreensão da criança e do adolescente como pessoas em condição de desenvolvimento e sujeitos de direitos fundamentais com absoluta prioridade de proteção pelo Estado, pela família e pela sociedade em geral.

No Brasil, o ECA foi exemplo de construção cidadã, transformando o adolescente em uma pessoa que tem direitos e abrindo caminhos rumo à cidadania da infância e da adolescência.

O Estatuto visa à promoção de mudanças profundas que extrapolam o campo estritamente jurídico e se desdobram em outras áreas da realidade política, cultural e social no Brasil:

As crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos exigíveis com base na lei, e não meros objetos de intervenção social e jurídica por parte da família, da sociedade e do Estado, são pessoas em condição peculiar de desenvolvimento,

detentoras de todos os direitos que têm os adultos e que seja aplicável a sua idade, além dos seus direitos especiais, decorrentes do fato de que, face a peculiaridade natural do seu processo de desenvolvimento, eles não estão em condições de exigí-los do mundo adulto e não são capazes, ainda, de prover suas necessidades básicas sem prejuízos do seu desenvolvimento pessoal e social. Além disso, são reconhecidos como absoluta prioridade, ou seja, em qualquer circunstância seus interesses devem prevalecer.

A convivência familiar e comunitária é direito fundamental de toda a criança e adolescente. É com esse viés, de assegurar às crianças e adolescentes este e os demais direitos previstos pela Constituição Federal, que o Estatuto da Criança e do Adolescente forma o conjunto normativo jurídico brasileiro, cujo objetivo é a proteção integral das crianças e adolescentes, funcionando como um mecanismo legal de inclusão social, assegurando e promovendo o convívio destes com a comunidade a qual estão inseridos, de forma igualitária e democrática.

Luís Roberto Barroso (2010), Ministro do Supremo Tribunal Federal, destaca o fecundo desenvolvimento teórico do constitucionalismo atual no sentido da aplicação dos direitos fundamentais às relações privadas. Diante disso, sustenta-se que somente as restrições ou limitações de acesso aos shopping centers, razoáveis e consonantes com a ordem jurídica são aceitas juridicamente como válidas. É possível identificar algumas hipóteses para tais limitações e restrições:

- a) não-pagamento de ingresso ou entrada quando essa for devidamente instituída (abstraídas as dificuldades comerciais);
- b) não-identificação pessoal quando essa for devidamente instituída (abstraídas mais uma vez as dificuldades comerciais);
- c) utilização de trajes inequivocamente inadequados (como roupas de banho); d) porte de armas ou objetos inequivocamente inadequados (bastões, latas de tinta, etc);
- e) quantidade excessiva de pessoas (por questões de segurança física);
- f) comportamento inequivocamente agressivo para com pessoas e coisas.

Por outro lado, é claramente possível identificar hipóteses em que a restrição ou limitação não é tolerada como juridicamente válida:

- a) pela raça ou cor da pele;
- b) pela idade;
- c) pela condição física;

- d) pelas preferências em termos de vestimentas (moda);
- e) pelo local de moradia;
- f) pelas preferências sexuais;
- g) pela forma de chegada ao estabelecimento (veículo particular ou transporte público).

Fenômenos sociais como os “rolezinhos” e movimentos assemelhados são excelentes demonstrações da complexidade, pluralidade e mobilidade do tecido social brasileiro na atualidade. Tal fenômeno social em nada se confunde com criminalidade ou transtorno à ordem pública. Pelo contrário, é a expressão da mais pura necessidade de reconhecimento e de conquista de espaço dos jovens suburbanos diante de um sistema aparentemente fechado à sua realidade.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente trabalho teve como objeto o fenômeno social do “rolezinho”, de forma a analisar as causas que lhe deram origem, bem como fazer um estudo jurídico de sua legitimidade enquanto direito fundamental e expressão social.

O dilema abordado se é necessário consumir para viver ou se o homem vive para consumir, demonstra a atual situação do mundo economicamente globalizado. A necessidade de consumir extrapolou o caráter do essencial, passando a ser imprescindível para que o sujeito de direitos e obrigações seja reconhecido como tal diante dos seus pares.

Como foi possível observar, o aumento mesmo que singelo da renda das classes menos abastadas em sentido social e econômico fez com que os jovens, que até então vislumbravam essa sociedade de consumo sem ter condições econômicas de fazer parte, desejassem nela adentrar e serem vistos enquanto sujeitos capazes de consumir e de usufruir dos mesmos espaços que a eles eram vedados.

A partir do momento em que os programas assistencialistas do governo federal deram a esses jovens, condições mínimas de participar desses grupos socialmente privilegiados, deu-se início à invasão da cultura suburbana nestes espaços elitizados. Esta onda sociocultural gerou, em um primeiro momento, receio e temor por parte da classe mais favorecidas, que viu seus locais de recreação serem

tomados por jovens advindos de uma realidade oposta àquela a qual estavam acostumados.

Sob um olhar sociológico, pode-se afirmar que os “rolezinhos” são uma manifestação política, ainda que irrefletida essa atitude têm como finalidade mostrar o jovem como real para os amigos e para a sociedade. Fica demonstrado que o jovem tem a necessidade de ser uma pessoa real (não só virtual), e que apesar de ser desprovido dos bens materiais tem o direito e o desejo de fazer parte da classe consumidora.

Do ponto de vista jurídico, tal fenômeno é plenamente legítimo. A Constituição Federal de 1988, assim como o Estatuto da Criança e do Adolescente, asseguram aos jovens, em caráter de prioridade, a inclusão destes nos mais diversos núcleos sociais indistintamente, como forma de garantir o seu desenvolvimento social e cultural, além da sua formação humana e cidadã enquanto sujeitos de direito.

Assim, é fundamental ressaltar que as manifestações sociais explicitadas através dos “rolezinhos”, vem ao encontro dos princípios e objetivos do nosso ordenamento jurídico, quais sejam, a “Dignidade da Pessoa Humana” e a promoção do bem estar social acima de qualquer distinção que possa ser feita.

Considerando o acima exposto, pode-se concluir que por vivermos em uma sociedade que tem como lema o consumo como existência do ser, o jovem excluído quer, ao menos durante alguns momentos, sentir-se parte da sociedade consumidora, ou seja, existir de maneira fática e real. Essa atitude, ao invés de ser condenada precipitada e superficialmente, deveria ser tema de debates e discussões aprofundadas para melhor entendimento desse fenômeno, que ao mesmo tempo que incomoda alguns, também intriga e instiga a muitos.

## REFERÊNCIAS

PAPA, Fernanda de Carvalho; FREITAS, Maria Virgínia.(Orgs.). Políticas Públicas: Juventude em pauta. São Paulo: Cortez: Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação: Fundação Friedrich Ebert, 2003.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**. 2ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2010. Págs. 371 e 372.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente** (Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990). Brasília/DF. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as conseqüências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999;

\_\_\_\_\_ **Comunidade**: a busca por segurança no mundo atual, Trad. Plínio Dentzien, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003.

COMPARATTO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

PORTO, Marli Marlene Moraes da. **Revisitando o ECA**: notas críticas e observações relevantes / Marli Marlene Moraes da Costa / Rosane Teresinha Carvalho Porto – Curitiba: Multideia, 2013.

FARIAS JÚNIOR, João. **Manual de Criminologia**. 3. Ed. Ver. E at. Curitiba: Juruá, 2000.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e justiça internacional**: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2006. p.23.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Reinventar a Democracia**: entre o pré-contratualismo e o pós-contratualismo. In HELLER, Agnes (org.). *A Crise de Paradigmas em Ciências Sociais e os Desafios para o Século XXI*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999, pág. 33-75;